

Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes

Despacho n.º 20 236/98 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 175/98, de 2 de Julho, depois de obtida a anuência do presidente da Câmara Municipal da Moita, é requisitado para exercer funções neste Conselho Superior o arquitecto de 2.ª classe do quadro de pessoal daquela autarquia Luís Pedro Santos Cerqueira. (Este despacho produz efeitos a 1 de Novembro.)

30 de Outubro de 1998. — O Presidente, *A. Oliveira Farta*.

Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional

Aviso n.º 18 201/98 (2.ª série). — Por homologação de 28 de Setembro de 1998 da Secretária de Estado do Desenvolvimento Regional:

Maria Teresa Pereira Oliveira Dias, técnica superior de 1.ª classe de nomeação definitiva do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional — nomeada, por urgente conveniência de serviço, no cargo de chefe da Divisão de Estudos e Projectos da Direcção de Serviços do Fundo de Coesão do quadro da mesma Direcção-Geral, com efeitos a partir de 29 de Setembro de 1998. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Setembro de 1998. — A Directora-Geral, *Irene Velosa*.

Aviso n.º 18 202/98 (2.ª série). — Por homologação de 28 de Setembro de 1998 da Secretária de Estado do Desenvolvimento Regional:

Deolinda Maria Picado, técnica superior de 1.ª classe de nomeação definitiva do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional — nomeada, por urgente conveniência de serviço, no cargo de chefe da Divisão Administrativa e Financeira do quadro da mesma Direcção-Geral, com efeitos a partir de 29 de Setembro de 1998. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Setembro de 1998. — A Directora-Geral, *Irene Velosa*.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Declaração n.º 348/98 (2.ª série). — Torna-se público que a Assembleia Municipal de Lisboa, por deliberação de 24 de Julho de 1997, aprovou o Plano de Urbanização do Vale de Chelas na cidade de Lisboa, cujos Regulamento e planta de zonamento, desdobrada em quatro plantas (usos, UPG, sistema viário e equipamento), se publicam em anexo.

Mais se torna público que esta Direcção-Geral procedeu ao registo do mencionado Plano em 10 de Setembro de 1998, com o n.º 03.11.06.00/01-98.P.U.

2 de Novembro de 1998. — Pelo Director-Geral, *Jorge Reis Martins*.

Regulamento

Artigo 1.º

Definição e objectivos

1 — O Plano de Urbanização do Vale de Chelas constitui um plano de renovação e inserção urbana da respectiva área no tecido envolvente, não integrando nenhuma das UOPS (unidades operativas de planeamento) estabelecidas no Plano Director Municipal de Lisboa (PDM) e tendo como objectivo o estabelecimento de regras a que deverão obedecer a ocupação, uso e transformação do solo naquela área.

2 — O presente Plano de Urbanização revê o Plano aprovado pela Câmara em 1982.

Artigo 2.º

Área do Plano do Vale de Chelas

1 — A área do Plano (cerca de 104 ha) é definida pelos seguintes limites:

- A norte pela via férrea (Marvila-Chelas-Areeiro), Calçada da Picheleira, Rua do Capitão Roby, Rua de João do Nascimento Costa e Rotunda das Orlaias;
- A sul pelo Cemitério do Alto de São João, Rua de Domingos Jardo, Asilo de D. Maria Pia e zona portuária (Xabregas/Avenida do Infante D. Henrique);

c) A nascente pela via férrea Braço de Prata-Santa Apolónia, Rua de José Relvas, Rua de Simões Telhado (Bairro da Madre de Deus), Quinta do Ourives e Escola Secundária de Afonso Domingues;

d) A poente pela Praça de Paiva Couceiro, Rua de Luís Monteiro, Rua do Engenheiro Santos Simões e Escola Secundária de António Arroio.

2 — A área do Plano integra as seguintes categorias de espaços definidas no PDM: equipamentos e serviços públicos (85 100 m²), área consolidada de edifícios de habitação colectiva (82 800 m²), área de reconversão urbanística habitacional (684 000 m²), área de estruturação urbanística habitacional (69 000 m²), área verde de lazer (8700 m²), área verde de recreio (36 800 m²), área verde de protecção (33 400 m²), área consolidada industrial (31 200 m²) e área histórica habitacional (14 200 m²).

3 — Administrativamente, a área do Plano é abrangida pelas freguesias de São João, Beato e Marvila.

Artigo 3.º

Elementos do Plano

1 — O Plano é constituído pelos seguintes elementos fundamentais:

- Regulamento, traduzido graficamente nas alíneas b) e c) deste número;
- Planta de zonamento — usos, que estabelece os limites das diversas categorias de espaços, em função do uso dominante e respectivas características morfológicas e volumétricas, planta de zonamento — UPG, definindo unidades de planeamento e gestão que servirão de base ao desenvolvimento de planos de pormenor ou projectos de loteamento, planta de zonamento — equipamento, com a localização e dimensionamento do equipamento colectivo, e planta de zonamento — rede viária;
- Planta de condicionantes e compromissos, assinalando servidões administrativas, restrições de utilidade pública e outras.

2 — Constituem elementos complementares do plano:

- Planta de enquadramento e rede viária;
- Relatório constituído pela análise passiva da situação existente na área e as referências essenciais à proposta de desenvolvimento urbanístico;
- Programa de execução;
- Plano de financiamento.

3 — Elementos anexos ao plano:

- Extracto da planta do PDM;
- Planta da situação existente.

Artigo 4.º

Componentes do novo desenho urbanístico

1 — O Plano é estruturado através de duas grandes componentes:

- Solo público — sistema rodoviário, espaços livres e verdes;
- Área edificável — conjunto das áreas edificáveis, destinadas a habitação, actividade comercial e serviços, equipamentos colectivos municipais ou privados e outros tipos de uso, de acordo com o estabelecido no presente Regulamento.

Artigo 5.º

Sistema rodoviário

1 — A rede viária organiza-se com base nas directrizes constituídas pelo prolongamento da Via Central de Chelas até à zona portuária/Avenida do Infante D. Henrique (via A), pela ligação deste prolongamento à Rotunda das Orlaias (via B) e à Praça de Paiva Couceiro (via C), conforme consta da planta de zonamento — rede viária.

2 — Na planta de zonamento — rede viária encontram-se ainda assinaladas as vias colectoras e distribuidoras, as vias da rede local e os arruamentos existentes a manter.

Artigo 6.º

Espaços verdes

1 — O sistema configura-se mediante duas grandes zonas verdes:

- Mata da Madre de Deus;
- Zona de parque urbano entre a Rua de João do Nascimento Costa e novo arruamento de ligação da Rotunda das Orlaias (via B) até ao prolongamento da Via Central de Chelas (via A).

2 — Serão criados espaços verdes de protecção ao longo do muro do Cemitério do Alto de São João, na área envolvente da ETAR do Palácio do Lavrado e ainda ao longo da via férrea (Marvila-Chelas-Areeiro).

3 — Existirão ainda espaços verdes no interior de alguns quarteirões edificados e como enquadramento de lotes.

Artigo 7.º

Sistema de equipamentos colectivos

1 — O número e distribuição espacial dos equipamentos colectivos constam da planta de zonamento — equipamento e do respectivo quadro anexo.

2 — São definidos dois níveis de categoria de equipamentos:

- a) Equipamento que necessita reserva de espaço e edifício autónomo (ensino, culto, desportivo, etc.);
- b) Equipamento passível de instalação nas pisos térreos dos edifícios de habitação colectiva e que não exigem afectação exclusiva do solo (creches, centros de saúde, centros de actividades de tempos livres, etc.).

Artigo 8.º

Área edificável

1 — A área utilizável encontra-se assinalada na planta de zonamento.

2 — É basicamente constituída por unidades designadas como áreas residenciais, designadas por R (Q, TB, M e E, conforme sejam em «quarteirão», «torre ou banda», «moradia» e «residencial existente a manter», respectivamente).

3 — A superfície total de pavimentos (área bruta de construção) e a sua distribuição pelos diversos usos, em cada área edificável, constam do quadro da planta de zonamento — usos.

4 — As áreas utilizáveis podem sofrer ajustamentos até $\pm 5\%$ relativamente às superfícies de pavimento constantes da relação do quadro referido no número anterior, de acordo com o estabelecido no presente Regulamento.

Artigo 9.º

Unidades de planeamento e gestão

1 — Na planta de zonamento delimitaram-se unidades de planeamento e gestão (UPG) em função das características urbanísticas propostas.

2 — As UPG destinam-se a escalonar o processo de urbanização, podendo ser objecto de futuros planos de pormenor ou projectos de loteamento, abrangendo as áreas edificáveis, a parte do sistema viário que lhes serve de suporte e os respectivos espaços residuais (espaços verdes, logradouros ou bolsas de estacionamento).

3 — Foram definidas oito UPG:

UPG Paiva Couceiro — malha de quarteirões de remate e integração na malha consolidada existente de quarteirões, constituída por edifícios de utilização colectiva predominantemente habitacional;

UPG Olaias — edificações com desenvolvimento linear, acompanhando o eixo viário principal, com zonas de penetração em relação a espaços intersticiais ajardinados ou ocupados por equipamentos colectivos. Tem como elemento estruturante o traçado da via de ligação das Olaias à Praça de Paiva Couceiro (via C) e sua conexão ao prolongamento da Avenida Central de Chelas (via B) (projecto especial PE 2). Inclui ainda a área de ampliação do Cemitério do Alto de São João (projecto especial PE 3) e respectiva zona verde de protecção;

UPG Vitória — basicamente subdividida em três zonas:

Uma zona de malha em quarteirões-remate e integrados na malha consolidada de quarteirões existentes, constituída por edifícios de utilização predominantemente habitacional;

Uma outra, também essencialmente habitacional, com desenvolvimento das construções em torno de um espaço central;

Ainda uma terceira, destinada a instalação de equipamentos colectivos (área desportiva que inclui as novas instalações do Vitória Clube de Lisboa, equipamento escolar, de abastecimento e de culto).

A nascente da via férrea existirá igualmente uma zona destinada a equipamento, com os edifícios agrupados em torno da rotunda a criar no prolongamento da Avenida Central de Chelas (estabelecimento de ligação este-oeste).

UPG Ourives — edificações com desenvolvimento linear, acompanhando os eixos viários principais (características de ocupação marginal), abrangendo a zona da Quinta do Ourives, terrenos adjacentes à Escola Secundária de Afonso Domingues e da Sociedade Nacional de Sabões. É de salientar a obrigatoriedade de reservar uma zona verde para os acessos à futura ponte de ligação ferroviária com a margem sul e a instalação de equipamento desportivo junto à Escola de Afonso Domingues (campo de grandes jogos);

UPG Madre de Deus — zona verde da mata da Madre de Deus e Quinta de Santa Catarina, incluindo duas zonas consolidadas de edificação colectiva habitacional em banda (Rua de José Relvas e Vila Dias), uma zona proposta de remate das habitações unifamiliares do Bairro da Madre de Deus, incluindo o novo edifício destinado às instalações da Junta de Freguesia do Beato, e ainda uma área destinada a zona verde de lazer e equipamento desportivo (campo de grandes jogos);

UPG Gualdim Pais — área mista de edificações existentes e consolidadas a recuperar, ao longo da Estrada de Chelas e Rua de Gualdim Pais, incluindo casos de renovação pontual. Paralelamente ao traçado dos arruamentos atrás mencionados desenvolver-se-á a via A, até à zona portuária ribeirinha/Avenida do Infante D. Henrique (projecto especial PE 1), onde se proporcionará a criação de novas zonas residenciais;

UPG Raposeira — conjunto de edifícios residenciais a criar e existentes a manter, considerando a existência de uma zona verde de protecção em relação ao muro do Cemitério do Alto de São João e às instalações desportivas do Clube Varejense;

UPG Infante — zona industrial ribeirinha, com abertura de zona verde em direcção ao rio e ligação do prolongamento da Avenida Central de Chelas à Avenida do Infante D. Henrique.

4 — Além destas UPG, existirão áreas que serão objecto de projectos especiais:

PE 1 — prolongamento da Via Central de Chelas (via A) até à zona portuária/Avenida do Infante D. Henrique;

PE 2 — ligação da Rotunda das Olaias à via A (via B) e ainda à Praça de Paiva Couceiro (via C);

PE 3 — ampliação do Cemitério do Alto de São João;

PE 4 — parque urbano da mata da Madre de Deus.

Artigo 10.º

Secção das vias estruturantes (vias principais)

1 — A distancia mínima entre os alinhamentos das edificações obedecerá ao disposto no RGEU e será condicionada pela secção estipulada para as vias estruturantes (vias principais).

2 — A secção das vias principais estruturantes será a descrita no capítulo dedicado ao sistema viário da memória descritiva deste Plano.

Artigo 11.º

Secção das vias colectoras e distribuidoras

A secção das vias colectoras e distribuidoras será igualmente estipulada no capítulo do sistema viário da memória descritiva deste Plano.

Artigo 12.º

Secções das vias de distribuição local

1 — O perfil transversal das vias de distribuição local a criar será composto por:

- a) Uma via de rodagem em cada sentido com a largura mínima de 3,5 m para cada faixa;
- b) Dois passeios laterais com o mínimo de 2 m de largura;
- c) Sempre que possível, existirá estacionamento longitudinal, oblíquo ou perpendicular em um ou em ambos os lados do arruamento.

Artigo 13.º

Pendentes

As pendentes das vias estruturantes a criar não deverão exceder os 9 % de inclinação.

Artigo 14.º

Grandes zonas verdes

1 — As grandes zonas verdes referidas no n.º 1 do artigo 6.º foram concebidas com características distintas de acordo, em cada caso, com o seu carácter.

2 — As suas características encontram-se definidas no capítulo denominado «Sistema de espaços verdes» da memória descritiva do presente Plano.

Artigo 15.º

Árvores nos arruamentos

As vias estruturantes serão arborizadas, devendo também prever-se, sempre que possível, a arborização dos restantes arruamentos.

Artigo 16.º

Passagens pedonais entre edificações

1 — Nos casos em que se estabeleçam percursos pedonais entre edificações, estes serão pavimentados de forma similar aos passeios, podendo ser cobertos por pérgolas.

2 — As passagens pedonais mencionadas no número anterior terão largura igual ou superior a 6 m.

3 — Se estas se localizarem sob os edifícios, a sua largura mínima deverá ser de 5 m.

Artigo 17.º

Função de zonamento

1 — A planta de zonamento — usos define um zonamento em que se atribui um uso dominante a cada área do território.

2 — O zonamento estabelece:

- a) A distinção entre o solo para utilização pública e o solo edificável (zonas residenciais com inclusão de comércio e serviços, zonas industriais ou de usos especiais);
- b) A atribuição de um uso dominante a cada área.

Artigo 18.º

Afectação do solo a áreas edificáveis

1 — A ocupação do solo nas áreas edificáveis será definida quer através de plano de pormenor ou projecto de loteamento, de acordo com os índices e parâmetros para elas estabelecido no quadro anexo à planta de zonamento — usos.

2 — As percentagens das áreas destinadas à rede viária e estacionamento automóvel são apenas indicativas, podendo ser ajustadas em plano de pormenor ou projecto de loteamento.

Artigo 19.º

Usos nas áreas edificáveis

1 — No quadro respeitante à planta de zonamento — usos indicam-se os usos dominantes e respectivas áreas brutas de construção, que podem ter lugar no interior de cada área edificável.

2 — Entende-se como uso dominante aquele ao qual se vai destinar, maioritariamente, cada área edificável.

3 — Os usos dominantes são os seguintes:

- a) Habitacional;
- b) Terciário;
- c) Industrial;
- d) Equipamentos colectivos.

4 — Além dos usos dominantes, existirão ainda usos complementares, que poderão coexistir com os usos dominantes, dentro de uma mesma área edificável.

5 — No total das áreas edificáveis o uso não habitacional não deverá ultrapassar 30 % da superfície total de pavimento, não se entrando em linha de conta neste cálculo com a área destinada a estacionamento coberto.

6 — Os planos de pormenor e os projectos de loteamento estabelecerão os tipos de uso terciário (escritórios ou comércio) e a sua localização, devendo prever-se a instalação de comércio nos pisos térreos dos edifícios, nomeadamente nos edifícios confinantes com o eixo de ligação da Rotunda das Olaias ao prolongamento da Via Central de Chelas.

7 — Nas novas áreas de construção destinadas a utilização habitacional existirá, no total, uma área destinada à construção de 1250 fogos de promoção pública para realojamento das famílias que actualmente residem em barracas e construções precárias, dentro da área de intervenção do Plano de Urbanização do Vale de Chelas.

8 — A área bruta de construção para habitações destinadas a realojamento referidas no número anterior será de cerca de 120 000 m².

Artigo 20.º

Superfície total de pavimento (áreas brutas de construção)

1 — A superfície total de pavimento (áreas brutas de construção) constantes do quadro da planta de zonamento — usos será conside-

rada como limite máximo admissível, servindo de base à futura elaboração dos planos de pormenor ou projectos de loteamento.

2 — Os planos de pormenor ou projectos de loteamento irão estabelecer a distribuição das áreas construídas por usos e ainda a disposição das edificações.

3 — Nos casos em que um plano de pormenor ou projecto de loteamento englobe duas ou mais áreas edificáveis, poder-se-á fazer uma transferência de superfície edificável até $\pm 15\%$ das quantidades constantes do quadro da planta de zonamento — usos para essas áreas.

Artigo 21.º

Número dos pisos das edificações

1 — A altura máxima dos edifícios é considerada como o número de pisos acima da cota de soleira.

2 — A planta de zonamento — usos estabelece a área bruta de construção o que implica o número máximo de pisos para cada área edificável.

3 — Os planos de pormenor ou projecto de loteamento poderão propor, se tal for justificado e em moldes pontuais, uma alteração do número de pisos, sem que sejam ultrapassadas as áreas brutas apontadas no quadro da planta de zonamento — usos para cada área edificável.

Artigo 22.º

Estacionamento

O estacionamento será construído segundo as normas constantes no RPDPM.

Artigo 23.º

Projectos de arquitectura

1 — A disposição e as características dos edifícios serão definidas nos planos de pormenor ou projecto de loteamento.

2 — O presente Regulamento estabelece critérios vinculativos para os planos ou projectos referidos no número anterior.

Artigo 24.º

Crítérios por UPG

Dadas as diferentes características das UPG, foram estabelecidos critérios normativos para cada uma.

Artigo 25.º

Crítérios para a UPG Paiva Couceiro

1 — Morfologicamente, nesta UPG as áreas edificáveis serão constituídas por uma malha de quarteirões de remate e integração na malha consolidada existente de quarteirões, constituída por edifícios de utilização colectiva predominantemente habitacional.

2 — Entende-se como quarteirão uma área delimitada por vias públicas por todos os lados.

3 — O alinhamento das edificações deverá respeitar o traçado das vias públicas circundantes ou o alinhamento das edificações preexistentes, dispondo-se ao longo do perímetro exterior do quarteirão e deixando o espaço interior livre ou ocupado, sempre que possível, por pisos enterrados destinados a estacionamento e cobertos por uma área pavimentada ou ajardinada.

4 — Deverá ser sempre prevista pelo menos uma passagem pedonal para o interior de cada quarteirão.

5 — Esta UPG deverá ser objecto de plano de pormenor ou projecto de loteamento.

Artigo 26.º

Crítérios para a UPG Olaias

1 — Nesta UPG as construções desenvolver-se-ão linearmente, acompanhando os eixos viários principais.

2 — O alinhamento das fachadas deverá obedecer ao traçado dos eixos viários principais, respeitando o afastamento previsto no n.º 1 do artigo 10.º deste Regulamento.

3 — O desenvolvimento desta UPG será feito com base em plano de pormenor ou projecto de loteamento.

4 — Exceptua-se do número anterior a zona destinada a instalação da escola do ensino básico do 1.º ciclo e a zona de equipamentos colectivos, incluindo um campo de grandes jogos (clubes dos TLP), junto ao muro do Cemitério do Alto de São João, que deverão ser alvo de plano de pormenor.

5 — Paralelamente ao traçado da Rua de João do Nascimento Costa, as traseiras dos edifícios do lado nascente da via B serão acom-

panhadas por uma zona verde com possibilidade de inclusão de equipamento ligado a actividades desportivas, de recreio e lazer.

6 — Esta UPG será afectada pela existência do projecto especial referente às principais vias rodoviárias, via B e via C (projecto especial PE 2).

Artigo 27.º

Critérios para a UPG Vitória

Considerou-se a divisão desta UPG em três subunidades distintas, conforme se pode verificar na planta de zonamento — usos:

a) Malha em quarteirões de remate

1 — Estabelecimento de áreas edificáveis constituídas por quarteirões de remate e integração na malha consolidada existente de quarteirões, constituída por edifícios de utilização colectiva predominantemente habitacional.

2 — Nesta zona são válidos os critérios estabelecidos nos n.ºs 2 a 5 do artigo 25.º (Critérios para a UPG Paiva Couceiro).

b) Áreas de novos edifícios residenciais em banda

1 — Nesta área, as construções deverão obedecer à existência de uma praça central exclusivamente destinada a peões e em que os edifícios circundantes deverão prever a existência de actividade comercial nos pisos térreos.

2 — Nos projectos das edificações dever-se-á ter em conta a preservação das vistas sobre o rio e a envolvente sul/nascente, devendo prever-se, para além da actividade comercial, a existência de pisos térreos vasados.

3 — O seu desenvolvimento deverá ser feito com base na execução de um plano de pormenor ou projecto de loteamento.

c) Zona para a instalação de equipamentos colectivos

1 — Esta zona integrará a área desportiva afecta às instalações do Vitória Clube de Lisboa e piscinas municipais, prevendo-se igualmente a existência de uma escola secundária geral, destinada a substituir a actual Escola Secundária das Olaias (que passará a escola preparatória) e ainda uma igreja e centro paroquial. Na nascente da via férrea existirá um núcleo de equipamentos colectivos (mercado, balneário público e novas instalações da Associação Desportiva e Recreativa Tuna Chelense), agrupados em torno da rotunda 3 existente na via A, formando uma praça.

2 — Não serão admitidas formas de utilização que não estejam relacionadas com a instalação dos equipamentos mencionados no número anterior.

3 — A norte, junto à via férrea, deverá ser considerada uma área *non aedificandi*, que constituirá uma faixa verde de protecção, conforme assinalado na planta de zonamento — usos

4 — Esta zona deverá ser objecto de plano de pormenor.

5 — O prolongamento da Via Central de Chelas e o nó viário de ligação nascente-poente (ligação à Quinta do Ourives e ao Casal do Pinto) constará do projecto especial PE 1.

Artigo 28.º

Critérios para a UPG Ourives

1 — Esta zona incluirá a área junto à Quinta do Ourives, terrenos adjacentes à Escola Secundária de Afonso Domingues e da Sociedade Nacional de Sabões, que será caracterizada pela existência de edifícios subordinados ao desenvolvimento das principais vias de acesso, com zonas de penetração em relação a espaços intersticiais ajardinados ou ocupados por equipamentos colectivos (quartel de bombeiros e campo de grandes jogos, junto à escola, entre outros).

2 — Deverá existir uma área *non aedificandi*, eventualmente considerada no Plano como zona verde, constituindo reserva para o acesso à futura ponte de ligação ferroviária à margem sul, conforme assinalado na planta de zonamento — usos.

3 — Junto à via férrea existirá igualmente uma faixa verde de protecção, conforme planta de zonamento — usos.

4 — O seu desenvolvimento deverá ser feito com base na execução de um plano de pormenor ou projecto de loteamento.

Artigo 29.º

Critérios para a UPG Madre de Deus

1 — Esta UPG incluirá zonas consolidadas de edifícios de utilização colectiva habitacional em banda a manter (Vila Dias e edifícios da Rua de José Relvas) e ainda novos equipamentos desportivos, Junta de Freguesia do Beato e zonas verdes de lazer.

2 — Junto ao Bairro da Madre de Deus existirá uma zona ocupada por habitações unifamiliares, completando o desenho urbano existente.

3 — Abrangerá ainda o parque urbano da mata da Madre de Deus, que será objecto do projecto especial de espaços verdes PE 4, bem como a Quinta de Santa Catarina, onde deverá ser contemplada não só a recuperação do principal edifício existente, destinado a equipamento colectivo ligado a actividades culturais e recreativas, como o projecto de espaços verdes envolventes.

4 — O desenvolvimento desta UPG, exceptuando os projectos referidos no número anterior, será feito com base na execução de um plano de pormenor.

Artigo 30.º

Critérios para a UPG Gualdim Pais

1 — Esta UPG abrangerá uma área mista de edificações existentes, a manter e ou recuperar, ao longo da Rua de Gualdim Pais/Estrada de Chelas, incluindo casos de renovação pontual.

2 — O alinhamento de fachada das novas construções deverá respeitar o alinhamento de fachada definido pelas construções preexistentes. Procurar-se-á inclusivamente a regularização das cêrceas, propondo-se, à partida, um número máximo de quatro pisos (12 m de altura acima da cota de soleira) para os casos de ampliação das construções preexistentes.

3 — Longitudinalmente, esta UPG será percorrida quer pelo prolongamento da Via Central de Chelas, que será objecto do projecto especial PE 1, quer pelo traçado da Estrada de Chelas/Rua de Gualdim Pais. Estes dois arruamentos terão características muito diferentes pelo que as edificações a elas adjacentes possuirão igualmente características diversas.

4 — O desenvolvimento desta zona deverá processar-se com base na execução de plano de pormenor ou de projecto de loteamento, com a zona sul, mais próxima da ligação do prolongamento da Via Central de Chelas com a Avenida do Infante D. Henrique, onde as novas construções se organizarão em torno de uma zona verde aberta para o rio, conforme consta da planta de zonamento — usos.

5 — Incluindo uma área de usos especiais (ETAR do Palácio do Lavrado e Gráfica Municipal) existirá uma zona verde que se assumirá como barreira de protecção em relação à mesma. Esta servirá também como elemento separador entre o carácter urbano da Rua de Gualdim Pais e as características de via de tráfego mais rápido do prolongamento da Via Central de Chelas.

Artigo 31.º

Critérios para a UPG Raposeira

1 — Esta UPG será constituída por novos edifícios de utilização colectiva habitacional, abrangendo igualmente uma área consolidada de edifícios residenciais existentes a manter, junto à Avenida de Afonso III e Rua de Domingos Jardo.

2 — Deverá ser prevista uma zona verde envolvente e de protecção em relação ao muro do Cemitério do Alto de São João e às instalações desportivas do Clube Varejense.

3 — Esta UPG será objecto de um plano de pormenor ou projecto de loteamento.

Artigo 32.º

Critérios para a UPG Infante D. Henrique

1 — Esta zona terá uma ocupação constituída por edifícios destinados a actividades industriais e armazenamento, designadamente as ligadas à actividade portuária, tendo-se em linha de conta a intenção, por parte da Administração do Porto de Lisboa, de instalar, nesta zona, um terminal de contentores.

2 — A altura dos edifícios acima da cota de soleira não deverá ser superior a 9 m.

3 — A construção de edifícios destinados a outras actividades não deverá exceder os 10% da área bruta de construção total apontada para esta zona.

4 — O desenvolvimento desta UPG será feito com base na execução de um plano de pormenor ou projecto de loteamento.

5 — Junto à zona ribeirinha/Avenida do Infante D. Henrique deverá existir uma abertura destinada a zona verde de lazer, preservando e potencializando o aproveitamento paisagístico sobre o rio.

Artigo 33.º

Instrumentos especiais de planeamento

1 — Para o desenvolvimento do Plano de Urbanização do Vale de Chelas, além dos planos de pormenor e projectos de loteamento,

independentemente dos mesmos, serão elaborados projectos especiais para as principais vias e projectos de espaços verdes para os parques e grandes zonas verdes definidos no Plano.

2 — Antes da elaboração dos planos e projectos será necessário efectuar o estudo do sistema de infra-estruturas do subsolo.

Artigo 34.º

Projectos especiais

1 — Os projectos especiais, a realizar independentemente dos das UPG, são os seguintes:

PE 1 — prolongamento da Via Central de Chelas.

PE 2 — ligação da Rotunda das Olaias ao prolongamento da Via Central de Chelas e construção da rotunda intermédia para a sua ligação à Praça de Paiva Couceiro.

2 — Os projectos deverão abranger a totalidade da via e podem ser estabelecidas fases de execução para os diferentes lanços ou ligações.

3 — As vias objecto de projecto especial independente não se incluem nos planos de pormenor e projectos de loteamento, constituindo, para estas, condicionantes obrigatórias.

Artigo 35.º

Outros projectos especiais (parques)

1 — PE 3:

a) Esta área delimita, pelo lado norte, o Cemitério do Alto de São João. Compreende não só a área destinada à ampliação do cemitério como toda a zona verde de protecção que a envolve;

b) O muro do Cemitério deverá ser tratado consoante as suas várias secções quer com recurso a barreiras vegetais, nas zonas em que tal se revele possível, quer com materiais específicos de acentuadas características plásticas, nas zonas em que o

muro confine directamente com as áreas construídas ou as vias de circulação.

2 — PE 4 — Como já foi referido na alínea a) do capítulo do sistema de espaços verdes da memória descritiva, este projecto de espaços verdes abrangerá a mata da Madre de Deus que se constituirá como grande parque urbano.

Artigo 36.º

Atravessamento de vias sobre o canal do Alviela

1 — Sobre o canal do Alviela não é permitida qualquer construção (edifícios, vias ou percursos pedonais) numa faixa de 10 m a partir do eixo do mesmo (5 m para um e outro lado), permitindo-se apenas situações de ajardinamento.

2 — Para além da faixa de 10 m referida no n.º 1 deste artigo, existirão, para um e outro lado da mesma, faixas de respeito com 10 m de largura cada uma, onde qualquer construção será submetida a apreciação por parte da EPAL, conforme estipulado no Decreto-Lei n.º 230/91, de 21 de Junho.

3 — Nas situações em que o canal do Alviela seja perpendicularmente atravessado por vias de circulação rodoviária, este atravessamento terá de ser feito através da construção de obras de arte, deixando-se sempre uma altura mínima livre de 5,5 m, desde o extradorso do canal, de forma a permitir o acesso de máquinas, caso surjam necessidades de reparação do mesmo.

Artigo 37.º

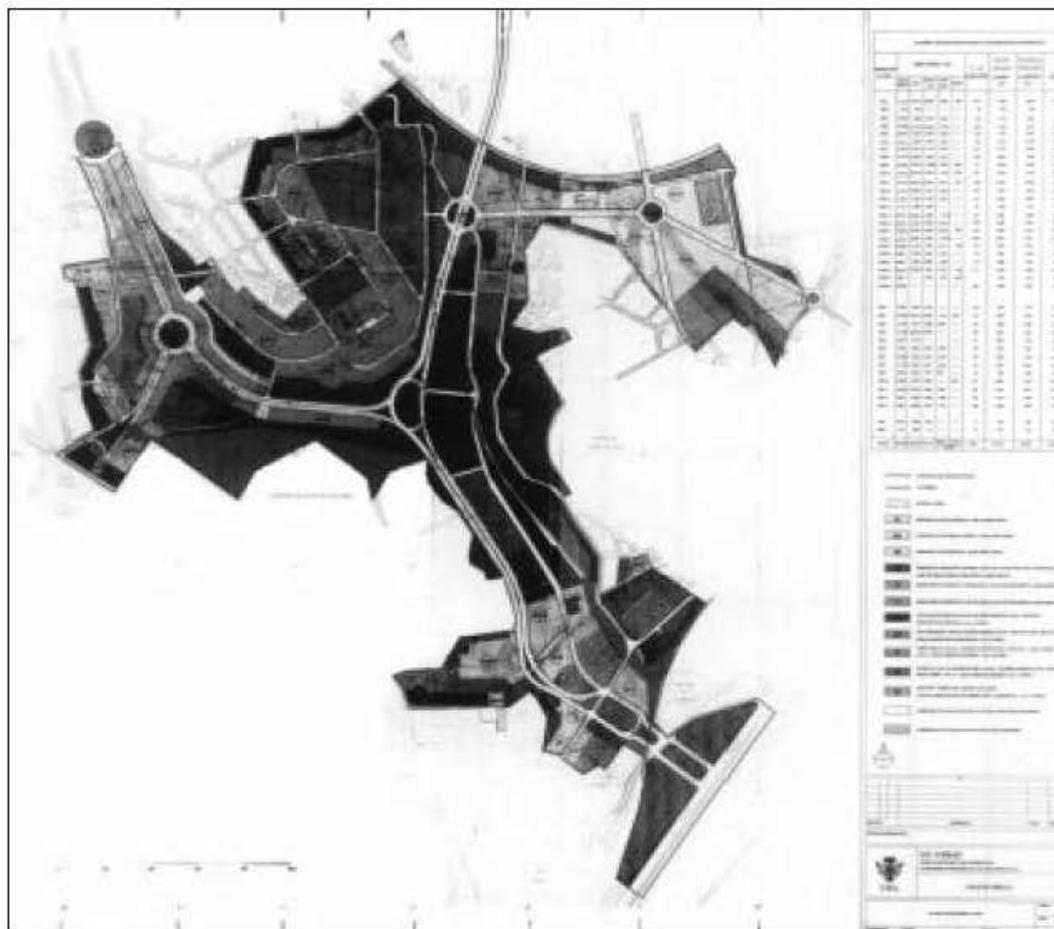
Disposições gerais

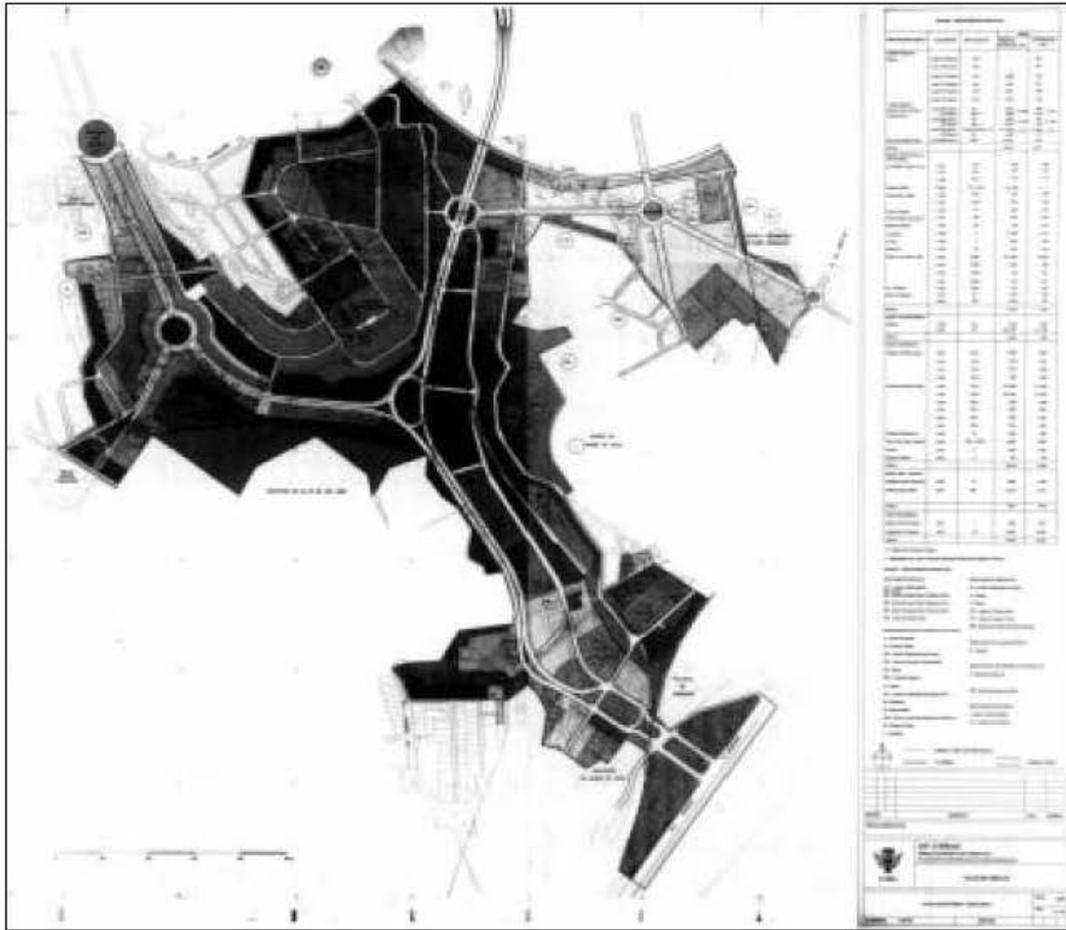
Em tudo o restante aplicar-se-á o Regulamento do PDM e as disposições legais em vigor.

Artigo 38.º

Entrada em vigor

Este Plano de Urbanização entra em vigor à data da sua publicação no *Diário da República*.







Direcção-Geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos

Aviso n.º 18 203/98 (2.ª série). — Nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, torna-se público que, devidamente homologada por despacho de 30 de Outubro de 1998 do director-geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos, se encontra afixada nas instalações da Direcção-Geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos, no Edifício Vasco da Gama, Cais Alcântara-Mar, em Lisboa, a lista de classificação final relativa ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de um lugar vago da categoria de técnico superior de 1.ª classe da carreira de engenheiro civil do quadro da Direcção-Geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos, aberto pelo aviso n.º 13 275/98 (2.ª série).

30 de Outubro de 1998. — A Presidente do Júri, *Marta Margarida de Fátima Bernardes Ribetrol*.

Aviso n.º 18 204/98 (2.ª série). — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, informa-se que a lista de candidatos admitidos e excluídos do concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar da categoria de técnico auxiliar de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos, aberto pelo aviso n.º 13 274/98 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 17 de Agosto de 1998, se encontra afixada na Secção de Pessoal da Direcção-Geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos, sita no piso 1 do Edifício Vasco da Gama, Cais Alcântara-Mar, 1350 Lisboa, onde pode ser consultada a partir da data de publicação no *Diário da República* do presente aviso.

3 de Novembro de 1998. — O Presidente do Júri, *Manuel Augusto de Freitas Reis*.

Instituto Nacional de Pilotagem dos Portos

Deliberação (extracto) n.º 589/98. — Por deliberação de 27 de Outubro de 1998 do conselho directivo do Instituto Nacional de Pilotagem dos Portos, ao abrigo da alínea e) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 361/78, de 27 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 143/97, de 6 de Junho:

Carlos Manuel Matias Ferreirinha — nomeado mestre do quadro de pessoal do Departamento de Pilotagem dos Portos do Douro e Leixões. (Não está sujeito a visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

3 de Novembro de 1998. — O Vogal do Conselho Directivo, *Fernando Horta Santos*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 20 237/98 (2.ª série). — Por meu despacho de 6 de Novembro de 1998:

Alcina de Jesus Ribeiro, segundo-oficial do quadro do Instituto de Reinserção Social — nomeada, precedendo concurso, técnica auxiliar principal do quadro da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça.

Isabel Maria de Carvalho Mendes Farinha, técnica auxiliar principal do quadro do Instituto de Informática do Ministério das Finanças — nomeada, precedendo concurso, técnica auxiliar principal do quadro da Secretaria-Geral do Ministério de Justiça.

João Marcelo de Almeida Figueiredo, técnico auxiliar de 1.ª classe do quadro dos Serviços Sociais do Ministério da Justiça — nomeado,